

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 156 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1962

Altera a estrutura da Secretaria-Geral de Administração, constitui a Superintendência-Geral da Fazenda e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 decreta:

Art. 1º O atual Departamento de Finanças, da Secretaria Geral de Administração, passa a denominar-se Superintendência-Geral da Fazenda, diretamente subordinada ao Prefeito, integrando-se na estrutura administrativa da Prefeitura do Distrito Federal, baixada pelo Decreto nº 43, de 28 de março de 1961.

Art. 2º A Superintendência-Geral da Fazenda terá a seu cargo, além da realização da política financeira do Governo, a execução do orçamento da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

receita e da despesa públicas, e a guarda de valores, os registros e os negócios relativos ao patrimônio e tudo o mais que disser respeito às finanças do Distrito Federal.

Art. 3º Subordinam-se diretamente ao Superintendente-Geral da Fazenda os seguintes órgãos: Departamento de Finanças, Departamento da Receita, Diretoria do Patrimônio, Gabinete e Auditoria.

§ 1º Integra a Superintendência-Geral da Fazenda a Junta de Recursos Fiscais.

§ 2º É a seguinte a estrutura do Departamento de Finanças: Secretaria; Divisão de Contabilidade, que compreende o Serviço de Empenho e Liquidação, o Serviço de Classificação e Lançamento e o Serviço de Tomada de Contas; e Divisão do Tesouro que compreende a Recebedoria Geral e a Pagadoria Geral.

§ 3º É a seguinte a estrutura do Departamento da Receita: Secretaria;

Divisão de Renda Imobiliária, que compreende o Serviço de Cadastro Imobiliário e o Serviço de Lançamento; Divisão de Renda Mercantil, que compreende o Serviço de Cadastro Mercantil e o Serviço de Operações e Lançamento; Divisão de Rendas Diversas, que compreende o Serviço de Rendas Diversas e o Serviço de Impostos sobre Veículos; Divisão de Controle, que compreende o Serviço de Coordenação e Controle, o Serviço de Fiscalização de Rendas e o Serviço da Dívida Ativa.

§ 4º É a seguinte a estrutura da Diretoria do Patrimônio: Serviço de Registro e Controle e Serviço de Operações Patrimoniais.

Art. 4º Fica aprovada, na forma do anexo, a relação das funções de chefia e direção, com os símbolos correspondentes, da Superintendência-Geral da Fazenda.

Art. 5º A Superintendência-Geral da Fazenda utilizará os recursos do

atual Departamento de Finanças, constantes da Lei nº 4.023, de 20 de dezembro de 1961, que orga a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para ao exercício de 1962.

Art. 6º O Superintendente-Geral da Fazenda baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Superintendência-Geral da Fazenda.

Parágrafo único. Até ser aprovado, por decreto, o regimento de que trata este artigo, a Superintendência-Geral da Fazenda reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Capítulo III do Regimento Interno da Secretaria-Geral de Administração, baixado pelo Decreto nº 79, de 3 de agosto de 1961.

Art. 7º Ficam derogadas as disposições dos Decretos nº 1, de 9 de maio de 1960 e nº 43, de 28 de março de 1961, no que contrariem o presente decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito. — Waldyr dos Santos, Secretário-Geral de Administração.

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CHEFIA E DIREÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA FAZENDA A QUE SE REFERE O ART. 4º DO DECRETO Nº 156, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1962

Situação atual — Número — Denominação	Símbolo	Situação nova — Número — Denominação	Símbolo
1 Diretor de Departamento	FG-2	1 Superintendente-Geral	FG-1
1 Diretor da Divisão de Tributação	FG-3	2 Diretor de Departamento	FG-2
1 Diretor da Divisão de Contabilidade	FG-3	1 Diretor da Divisão de Controle	FG-3
1 Diretor da Divisão do Tesouro	FG-4	1 Diretor da Divisão de Contabilidade	FG-3
1 Chefe da Auditoria de Rendas		1 Diretor da Diretoria do Patrimônio	FG-3
1 Chefe do Serviço de Receitas Diversas	FG-5	1 Diretor da Divisão do Tesouro	FG-4
1 Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas	FG-5	1 Diretor da Divisão de Renda Imobiliária	FG-4
1 Chefe do Serviço de Receita Imobiliária	FG-5	1 Diretor da Divisão de Renda Mercantil	FG-4
1 Chefe do Serviço de Metrologia	FG-5	1 Diretor da Divisão de Rendas Diversas	FG-4
1 Chefe do Serviço de Mecanização	FG-5	1 Chefe de Gabinete do Superintendente	FG-4
1 Chefe do Serviço de Controle da Arrecadação	FG-5	1 Chefe da Auditoria	FG-4
1 Chefe do Serviço de Receitas Mercantis	FG-5	14 Chefe de Serviço	FG-5
1 Chefe do Serviço da Dívida Ativa	FG-6	S. de Impostos sobre Veículos	
1 Chefe do Serviço de Empenho e Liquidação	FG-6	S. de Rendas Diversas	
1 Chefe do Serviço de Classificação e Lançamentos	FG-6	S. de Fiscalização de Rendas	
1 Chefe da Pagadoria Geral	FG-6	S. de Cadastro Imobiliário	
1 Chefe da Recebedoria Geral	FG-6	S. de Lançamento	
1 Chefe do Serviço de Administração de Departamento ..	FG-7	S. de Cadastro de Contribuintes	
1 Chefe do Setor de Taxas e Licenças	FG-8	S. de Coordenação e Controle	
1 Chefe do Setor de Liquidação da Despesa		S. de Operações e Lançamento	
1 Chefe do Setor de Empenhos		S. da Dívida Ativa	
1 Chefe do Setor de Contabilidade Financeira		S. de Empenho e Liquidação	
1 Chefe do Setor de Contabilidade Patrimonial		S. de Classificação e Lançamentos	
1 Chefe do Setor de Fiscalizações Diversas		S. de Registro e Controle	
1 Chefe do Setor de Fiscalização do Comércio		S. de Tomada de Contas	
1 Chefe do Setor de Fiscalização de Estradas		S. de Operações Patrimoniais	
1 Chefe do Setor de Baixa da Dívida		1 Chefe da Pagadoria Geral	FG-5
1 Chefe do Setor de Inscrição e Cobrança Amigável		1 Chefe da Recebedoria Geral	FG-5
1 Chefe do Setor de Análise da Receita		2 Chefe de Secretaria de Departamento	FG-7
1 Chefe do Setor de Baixa de Pagamento			
1 Chefe do Setor de Controle das Recebedorias			
1 Chefe do Setor de Expedição de Avisos			
1 Chefe do Setor de Rendas Diversas			
1 Chefe do Setor de Lançamento			
1 Chefe do Setor de Conferência e Revisão			
1 Chefe do Setor de Lançamento			
1 Chefe do Setor de Controle e Revisão			
1 Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário			
1 Chefe do Setor de Cadastro do Comércio, Ind. e Prof.			

DECRETO Nº 157 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1962

Regula a concessão de alvará de licença e a inscrição fiscal dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º A inscrição fiscal dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais no Distrito Federal, para efeito exclusivo de cobrança dos impostos de vendas e consignações, de licença e de indústria e profissões, poderá ser concedida, a título precário.

Art. 2º O alvará de licença será concedido somente a estabelecimentos

comerciais, industriais e profissionais que respeitarem as exigências da Prefeitura quanto às condições de higiene e segurança e a localização permitida pelo Plano Diretor da cidade.

Art. 3º A inscrição de que trata o art. 1º não exime os estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais do cumprimento das normas vigentes baixadas pelo Departamento de Saúde e Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 4º Fica revogado o Decreto número 126, de 21 de setembro de 1961.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de fevereiro de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 563

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Doutor José Ruy Corrêa Machado, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura, para exercer a função de Diretor do Departamento de Saúde Pública, símbolo FG-3, da Secretaria Geral de Assistência. — Brasília, em 7 de fevereiro de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

PORTARIA Nº 564

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Raul Miranda Pereira de

Melo, Assistente do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, sem prejuízo de suas atuais funções de Subprefeito de Brasília.

Brasília, em 7 de fevereiro de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

PORTARIA Nº 565

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Sylvio Pinto de Oliveira, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, posto à disposição desta Prefeitura, para exercer a função de Encarregado do Setor do Material, símbolo FG-9 do Departamento de Estradas de Rodagem, criado pelo Decreto nº 82, de 3 de agosto de 1961. — Brasília, em 7 de fevereiro de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Eas. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	170,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

gular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula IX — O proponente cuja proposta tiver sido aceita perderá a caução depositada e quaisquer direitos decorrentes da preferência conseguida, caso não assinie o contrato no prazo de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação que, para esse fim, lhe for expedida.

Se o contrato não for assinado por ele no prazo estipulado, serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos às mesmas penalidades do primeiro aqueles que se recusarem a assiná-lo no prazo fixado.

Assinado o contrato será restituída a caução prestada na forma do item um (1) da Cláusula Terceira (III).

Cláusula X — A Diretoria de Aeronáutica Civil reserva-se o direito de julgar soberanamente a idoneidade financeira e a capacidade dos proponentes para a exploração, em face das características do serviço a contratar.

Cláusula XI — Quaisquer reclamações ou recursos do julgamento da Comissão serão recebidos no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desse julgamento.

Cláusula XII — O Diretor Geral de Aeronáutica Civil poderá anular a presente concorrência, caso seus resultados não convenham à administração, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1962. — Brigadeiro do Ar Dário Cavalcanti de Azambuja — Diretor Geral de Aeronáutica Civil.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Conselho Nacional do Petróleo

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo notifica ao Sr. Antônio Tavares Leite que, no prazo de 90 (noventa dias), contado a partir da data da publicação deste edital, deverá, sob pena de instauração de processo de caducidade da autorização outorgada pelo Decreto nº 215, de 2-7-1935, quanto ao xisto betuminoso, apresentar o relatório de conclusão dos trabalhos de pesquisa de referido número ou as razões por que não o levou a termo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1961. — João Silva Marinho.

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo notifica a Companhia Extrativa Mineral Brasileira S. A., com manifesto e registro, no Departamento Nacional de Produção Mineral, sob o nº 756 do Registro de Jazidas e Minas Conhecidas, em 15 de outubro de 1937, de jazida de xisto betuminoso, situada na fazenda João Branco, município de Maraú, Estado da Bahia, e posteriormente alterada para mina na sua concessão, que deverá dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, apresentar relatórios anuais dos trabalhos de lavra executados após 7 de outubro de 1951, término do prazo que lhe foi concedido para reiniciar os aludidos serviços, sob pena de, com base no Art. 69 e por inobservância do inciso XIII do Art. 34 do Decreto-lei nº 1.985, de 29-1-1949, ser instaurado processo de caducidade dos direitos decorrentes do manifesto e do registro referidos.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1961. — João Silva Marinho.

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo notifica, por inobservância do inciso I do Art. 34 do Decreto-lei nº 1.985, de 29-1-1949, a Sra. Antonieta Pinho da Costa, a quem foi transferida a autorização concedida a seu falecido marido Thales José da Costa, pelo Decreto nº 6.540, de 22 de novembro de 1940, para la-

var jazidas da Classe IX, em área situada no município de Piramboia, Estado de São Paulo, a dar início, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à referida lavra.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1961. — João Silva Marinho.

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, fa z saber ao Sr. Aristiliano Lauriano Ramos, autorizado a lavar jazida de rocha pirotumino-sa, classe IX, numa área de 965,0250 (novecentos e sessenta e cinco hectares e duzentos e cinquenta centiavos), em terras de domínio privado, situada na fazenda São Roque, distrito de Correia Pinto, Município de Lajes, Estado de Santa Catarina, pelo Decreto nº 27.686, de 11 de janeiro de 1950, publicado no "Diário Oficial" da União, de 30 de janeiro de 1950, que tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Edital no referido "Diário Oficial", para apresentar à sede do Conselho Nacional do Petróleo, sita na Avenida 13 de maio número 13 — 26.º andar, contestação ao processo de caducidade da citada autorização de lavra, na conformidade do parágrafo único do Art. 137 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1949 (Código de Minas), por inobservância dos itens VII e XIII do art. 34 do referido Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1961. — João Silva Marinho.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Concorrência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência pública para a instalação de um conjunto de irrigação por aspersão, na Super Quadra 106 do I.A.P.C.-R.S.

A Comissão de Concorrência da Prefeitura do Distrito Federal, tendo em vista despacho exarado pelo Senhor Prefeito, leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, e de conformidade com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, concorrência pública para a instalação de um conjunto de irrigação por aspersão na Super Quadra 106 do I.A.P.C.-R.S., de acordo com planta da área à disposição dos interessados no Departamento Florestal, com as especificações constantes da cláusula oitava (8.ª), objeto da concorrência do presente edital, e mediante as condições seguintes:

I — DA INSCRIÇÃO

Primeira condição — Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer a inscrição ao Superintendente Geral de Agricultura da Prefeitura, no 3º andar do Edifício Ministerial nº 1, Esplanada dos Ministérios — Brasília — D.F., até (3) três dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou em fotocópia, devidamente autenticada.

a) prova de existência legal da firma (contrato registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que, para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do *Diário Oficial* em que foram publicadas as atas das assembleias gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da diretoria, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;

c) certidão relativa ao cumprimento da Lei de 2/3 (dois terços);

d) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;

e) recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;

f) patente de registro para Imposto de Consumo;

g) título eleitoral do responsável, provando que votou na última eleição ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o artigo 38, alíneas a e e da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

h) prova de quitação com o serviço militar, (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

i) prova de depósito da caução estipulada;

j) prova de capacidade técnica, aferida mediante a apresentação de atestados ou certificados de órgão ou entidade pública ou autárquica, comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência, assegurando sua capacidade técnica e a qualidade do material fornecido; declarações de organizações privadas que já se tenham utilizado de seus serviços, comprovando a capacidade técnica da firma proponente e a qualidade do material fornecido;

l) documentos de idoneidade financeira datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários nacionais de renome.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Segunda condição — As quinze (15) horas do dia vinte e seis (26) do mês de fevereiro de 1962, do Gabinete do Superintendente Geral de Agricultura da P.D.F. localizado no 3º andar do Edifício Ministerial nº 1, Esplanada dos Ministérios, Brasília-D.F., os concorrentes julgados idôneos no ato de inscrição farão entrega ao presidente da comissão de suas propostas.

Terceira condição — A proposta será entregue em envelope lacrado, em quatro (4) vias dactilográfadas, sem rasuras ou entrelinhas, selada a primeira via, na forma da lei, e dirigida ao Senhor Prefeito do Distrito Federal.

Deverá estar datada e assinada pelo proponente e conterá também, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração expressa de que o proponente se submete integralmente a todas as condições deste Edital e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Quarta condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados, procederá à abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar, fôlha por fôlha, as propostas dos demais na presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica, depois de lidas em voz alta para os presentes;

Quinta condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós e em datas e horários previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando, a seguir, o processo da concorrência acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, à aprovação do Senhor Prefeito do Distrito Federal. Este, se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum a compensação, ressarcimento ou indenização, por parte dos concorrentes, seja a que título for.

Sexta condição — Para aferição da melhor proposta, levará a Comissão em conta não só o menor preço, como as garantias de assistência técnica e de conservação a serem oferecidas. O preço proposto deverá ser global, isto é, abrangerá tudo o que estipula a cláusula 8ª (oitava) deste edital.

Sétima condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão de Concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

IV — DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Oitava condição — A concorrência terá por objeto a instalação de um conjunto de irrigação por aspersão, na Super Quadra 106 R.S., satisfazendo os seguintes requisitos:

a) planejar e executar a montagem do conjunto entregando-o em funcionamento testado;

b) utilizar tubulação de aço zincado ou galvanizado com proteção betuminada ou asfáltica, ou plástico rígido (P.V.C.);

c) colocar aspersores escamoteáveis de superior qualidade, eficiência comprovada;

d) a rede de irrigação deverá ser alimentada por motobombas (motor elétrico com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, como chaves, relé termíco e etc.);

e) construção de um tanque de cimento com capacidade para 100 (cem) metros cúbicos subterrânea coberto por uma laje à superfície do solo;

f) a precipitação deverá atingir o índice mínimo de 5bb horário de modo que as diversas seções de aspersores funcionem cada uma, (1) uma hora por dia.

g) incluir no orçamento a construção da casa de máquinas, cujo projeto deverá ser submetido à apreciação da Assessoria de Planejamento da P.D.F.

V — Das Obrigações

Nona Condição — Os proponentes deverão obrigar-se a:

a) efetuar o serviço em 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

b) conduzir os trabalhos por técnico de comprovada capacidade;

Décima Condição — O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias da entrega dos trabalhos.

Décima Primeira Condição — O pagamento a que se refere a condição acima, só será efetuado com irrestrita observância ao que preceitua as condições 8ª e 9ª.

Décima Segunda Condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da 3ª condição, as declarações expressas de sujeição às condições assessoratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com a Prefeitura do Distrito Federal, sob pena de cassação da idoneidade e perda da caução.

VI — Da Adjucação do Contrato

Décima Terceira Condição — Encerrados os trabalhos da Concorrência, a firma vencedora será notificada para, dentro do prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceite não comparecer para assinar contrato, perderá em favor da Prefeitura a caução de que trata a 21ª Condição do Edital.

Décima Quarta Condição — A Prefeitura do Distrito Federal reservará o direito de, se assim convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, ir adjudicando o contrato, sucessivamente pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, no-

ficando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de (5) cinco dias, nos termos iguais e sob as mesmas sanções estabelecidas para primeiro colégio, e a contar da expiração do prazo culminado no 3ª condição.

Décima Quinta Condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

Décima Sexta Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

VII — Das Penalidades

Décima Sétima Condição — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada, será considerada inidônea para a prestação de qualquer serviço à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo em favor desta, a caução depositada.

Décima Oitava Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado na nona (9ª) condição para a conclusão do serviço a firma proponente ficará sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Décima Nona Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratada.

VIII — Da Rescisão do Contrato

Vigésima Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir no todo ou em parte o contrato sem anuência prévia da Prefeitura do Distrito Federal;
- c) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

IX — Da Caução

Vigésima Primeira Condição — Para garantia da proposta, cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, em moeda corrente ou apólices da Dívida Pública Federal mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na Primeira Condição deste Edital.

Vigésima Segunda Condição — O vencedor da concorrência reforçará a caução inicial com a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de fornecimento, como garantia do cumprimento do mesmo. A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato. Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

Vigésima Terceira Condição — A caução inicial depositada pelos concorrentes, vencidos, será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário, desde que requerida por escrito pela interessada.

X — Diversas

Vigésima Quarta Condição — A firma vencedora estará obrigada a selagem da proposta, cumprindo o disposto no artigo 267, tabela A, item 6 da Lei nº 89 de 23 de dezembro de 1947 (Código Tributário do Estado de Goiás, com aplicação no Distrito Federal), ou seja, selando a proposta na 1ª via, à razão de Cr\$ 0,90 (noventa centavos) por Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ou fração do valor da mesma.

Vigésima Quinta Condição — Maiores detalhes sobre a presente Concorrência poderão ser obtidos junto à Comissão dela encarregada nos horários normais de expediente da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 6 de fevereiro de 1962. — **Roosevelt Nader** — **José Palma Filho** — Por Ruy de Figueiredo Malta, **João Moojen de Oliveira**, Superintendente Geral de Agricultura.

Departamento de Finanças Divisão de Tributação

DIVULGAÇÃO DE PROCESSOS NA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Serviço de Fiscalização de Rendas

Tôrno público que as firmas abaixo relacionadas foram intimadas pelos fiscais de renda da P.D.F. em 2 e 3 de fevereiro de 1962.

Proc. n.º 449 — Construtora Pacheco Fernandes Dantas S.A.

Proc. n.º 450 — Construtora Pacheco Fernandes Dantas S.A.

Proc. n.º 471 — Progresso Comércio e Indústria Ltda.

Brasília, 5 de fevereiro de 1962. — **Gilberto Moog**, Divisão de Tributação.

DIVULGAÇÃO DE PROCESSOS NA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Serviço de Fiscalização de Rendas

Tôrno público que as firmas abaixo relacionadas foram intimadas pelos fiscais de renda da P.D.F. em 5-2-1962.

Proc. n.º 476 — Gil's Bar Ltda.

Proc. n.º 483 — Distribuidora Sibéria.

Brasília, 6 de fevereiro de 1962. — **Gilberto Moog**, Divisão de Tributação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

Concurso para provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Microbiologia e Higiene", do curso de Farmácia.

De ordem do Sr. Diretor e de acordo com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, faço público para conhecimento dos interessados, que a Comissão Examinadora do Concurso para provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Microbiologia e Higiene", do curso de Farmácia desta Faculdade está constituída dos Professores Joaquim de Arruda Camargo e Ruy de Toledo eleitos pela Congregação e dos Professores José Pedro de Carvalho Lima, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo; Carlos da Silva Lacaz, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Octávio Barracchini, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, eleitos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Faço público, ainda, que foi designado o dia 19 de março do corrente ano, para início do processo desse Concurso.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, 1º de fevereiro de 1962. — a) Luiz Lopes de Oliveira — Secretário. Visto: Alcides de Lorenzo — Inspetor Federal."

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Delegação no Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL

Pelo presente edital fica intimada a Sra. Maria Necchi, ex-Agente Auxiliar II, que serviu como Tesoureira na Agência Postal Telefônica em Passo de São Borja, neste Estado, no pe-

riodo de 1º de janeiro a 15 de agosto de 1948, para, no prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação do presente, recolher aos cofres públicos da União, rementendo a esta Delegação o comprovante respectivo, a importância de Cr\$ 34.911,90 (trinta e quatro mil, novecentos e onze cruzeiros e noventa centavos), valor do débito contra a mesma apurado no processo de tomada de contas número 3.540-59, proveniente de extravio de reembolsos postais e registrados, conforme Portarias ns. 464 de 7 de outubro de 1948; 23, de 13 de janeiro de 1949; 59, de 23 de janeiro de 1950; 79, de 31 de janeiro de 1950; 246, de 22 de abril de 1950 e 529, de 26 de agosto de 1950 — ou apresentar defesa, por escrito e em igual prazo, sob pena de julgamento à revelia e alienação administrativa da fiança.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul (Pôrto Alegre), em 19 de outubro de 1961. — **Hélio Magalhães**, Delegado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Auxiliar Legislativo

O Diretor Geral avisa aos candidatos aprovados nas Provas números — 2 e 3 Técnica Legislativa e Contabilidade Pública) de que as provas ns. 4 e 5 (Direito Constitucional e Direito Administrativo) se realizarão no dia 11 de fevereiro, às 7,30 horas da manhã, no Palácio do Congresso, em Brasília, e no Palácio Tiradentes, no Rio, simultaneamente.

Brasília, em 2 de fevereiro de 1962. — **Angelo Lazary Guedes**, Diretor Geral Substituto.

Dias: 5, 6, 7, 8 e 9-2-62.

Concurso Público para Taquí- grafo Parlamentar

O Sr. Diretor-Geral convida os candidatos abaixo relacionados a comparecerem até o dia 9 do corrente, os inscritos em Brasília na Diretoria de Taquigrafia, e os inscritos no Estado da Guanabara no 5º andar do Palácio Tiradentes, a fim de receberem o cartão de identificação.

CANDIDATOS INSCRITOS EM BRASÍLIA

Número de inscrição — Nome

- Hélio Wender Gomes.
- Maria Lúcia Lopes.
- Edson Theodoro dos Santos.
- Elza Correia do Paço.
- Irany Plath Peters.
- Arimar de Oliveira Freitas.
- Irma Alvim de Paula.
- Jurema Arona Wilani (*).
- Luiz Carlos Amora Nogueira.
- Antônio Walter Galvão.
- Dirceu Mattos Pereira.
- Almir Gomes de Farias.
- João de Araújo Galvão.
- Maria Luiza Monsnier.
- Jorge Marques Ferreira.
- Levy Machado.
- Geracina Távora Gurjão de Carvalho.
- Angela Maria de Queiroz Marques da Cruz.
- Mario Magno de Oliveira.
- Ondina Pereira Franco (*).
- Cícero Francisco de Oliveira.
- Nilda Ferreira Guimarães.
- Joanir Ferreira de Oliveira.
- Nelcy Ferreira Guimarães de Oliveira.
- Paulo Volnei Bernadi Xavier.
- Jacy da Nova Amarante.
- Luiz Augusto Teixeira.
- Geraldo Lopes.
- Maria de Lourdes Teixeira de Carvalho Barata (*).
- Carlos Torres Pereira.
- José Henrique Nogueira de Carvalho.

- Walkir Silveira de Almeida.
- Hélio de Souza Pires.
- Zoeh Yvonne da Veiga Ferreira Pontes (*).
- Altair Schorcht Bracony.
- Anésia Manguiera do Amaral (*).
- Oswaldo Rocha.
- Maria Luiza Campos (*).
- Elyanni Marinho de Souza Santos.
- Edylla Lima Pires de Oliveira.
- Ozório Custódio Moreira.
- Yeda Cavalcanti Lima Neufeld.
- Gentil Teixeira de Melo (*).
- Joceni de Souza Soares (*).
- Jorge Manoel Azevedo.
- Deicy Pinheiro Cunha.
- Flor de Lys de Araújo Luz.
- José Estevam de Medeiros Tavares.
- Ondina Coelho.
- Lelia Mascarenhas de Moura.
- Doris Guimarães Dias Duarte.
- Clarice Lenise (*).
- Maria Helena Taveira Dias.
- Noêmia Paes Barreto Brandão.
- Jorge dos Santos Pereira da Silva.
- Suely Camargo Cegner.
- Edith Conceição Amorim Pôrto.
- Rhea Carla Ruschel.
- Ubirajara Pessano Ricciardi.
- Luiza Lydia Caviechiolo (*).

Os candidatos cujos nomes estiverem assinalados com asterisco (*), devem também completar a documentação exigida, sob pena de cancelamento das respectivas inscrições.

CANDIDATOS INSCRITOS NO ESTADO DA GUANABARA

Número de inscrição — Nome

- Terezinha de Jesus Lins Barradas.
- Antônio Ulysses Carvalho de Castro.
- Cleoneice Maya de Azevedo.
- Antônio Ferreira Filho.
- Alarico de Lima Cabral Filho.
- Claudio de Calasans Falcon.
- Adolfo Cardoso.
- Piera Paola Gagnor.
- Paulo Dader.
- Sebastião Nogueiról.
- Antônio Carlos Roque da Silva.
- Edda Júlia Fattini.
- Afonso Henriques de Barros.
- Dulce Pimentel Ramos.
- Lúcia Maria Pardal Gimeno Navarro.
- Nina Chvidchenko.
- Janderya Lucchini.
- Mercedes Aranguren.
- Isa Braga Monteiro Nogueira da Gama.
- Ruth Guimarães Scarpelli.
- Luiz Augusto Mendonça.
- Maria Auxiliadora Quevedez Sarmento.
- Zilmair do Nascimento Delvizio.
- Zilda Delarole.
- Luiz Gonzaga Borges.
- Raymunda Maria de Oliveira.
- Cyr Sérgio Ferreira.
- Juarina Diniz Bencardino.
- Therezinha Moreira de Souza.
- Alan Viggiano.
- Dulce Lessa Martins.
- Serafim de Oliveira.
- José Brígido Pereira Pedras Júnior.
- Dina Castelo Branco Ferreira.
- Maria Carmem Henriques.
- Nivaldo de Carvalho.
- Yedda Lúcia da Costa Ribas.
- Regina Fátima Vasconcelos de Carvalho.
- Victor Bourhis.
- Fernanda de Lacerda Messere.
- Thais Ignes Ardens de Souza.
- Paulo Sérgio Rocancourt Araújo.
- Lígia de Alencar Azevedo.
- Aldeida Ferreira Nogueira.
- Dilma Brandão de Aquino.
- Lygia Mariz Kroff Carvalho.
- Guilomar dos Santos Sarlo.
- Sabina Lopes de Amorim.
- Georgette da Fontoura de Albuquerque.
- Maria Celeste Galvão.
- Newton José Coutinho.
- Renée Setton.
- Yara da Silva Vianna.

Brasília, em 2 de fevereiro de 1962. — **Angelo Lazary Guedes**, Diretor-Geral Substituto.
Dias: 5, 6, 7, 8, 9 e 12-2-1962.